



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Aquisição de uma Retroescavadeira nova, zero hora de uso, sobre rodas, traçada (4x4), com recursos oriundos do Convênio SUDENE Nº 953471/2023**, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS DA DEMANDA, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Município da Aliança possui Convênio firmado com a SUDENE sob Nº 953471/2023 com finalidade de Aquisição de uma retroescavadeira nova.

2.2 A precariedade dos acessos rurais, situação que perdura ao longo dos anos, em parte pela fácil deterioração do terreno, elevadas precipitações/temporais, impossibilidade de investimentos com recursos públicos do tesouro municipal e a ausência de um parque de máquinas, comprometem a inclusão produtiva e o desenvolvimento rural local, afetando a economia e a renda das famílias de áreas rurais.

2.3 O referido convênio permite, portanto, a aquisição de equipamento que é indispensável na utilização em apoio a todos os agropecuaristas de médio e pequeno porte, mas, principalmente aos pequenos agricultores familiares deste Município, permitindo melhoria e manutenção das estradas vicinais, possibilitando o escoamento das produções durante todo o ano, bem como na construção de pequenos barreiros para captação de águas pluviométricas que ajudam no manejo dos animais e irrigação das lavouras, atendendo assim, as políticas públicas municipais, permitindo o desenvolvimento socioeconômico, através da melhoria da renda, e até mesmo garantindo a subsistência de algumas famílias, consequentemente reduzindo o êxodo rural. A efetiva execução da proposta de convênio em destaque irá contribuir na melhoria da qualidade de vida dos produtores familiares envolvidos.

2.4 Com a presente ação esperamos, ainda, garantir a execução de políticas voltadas para o fortalecimento da agricultura local e regional, de forma a agregar mecanismos com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável do segmento, a partir de ações que possibilitem o aumento da capacidade produtiva e a elevação da renda, a adoção de novas tecnologias visando a melhoria da qualidade de vida dos produtores, redução da pobreza, com melhor segurança alimentar e nutricional das famílias e surgimento de novo negócios no setor.

2.5 As ações realizadas com a utilização do novo equipamento serão geridas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente podendo ser fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Aliança/PE.

2.6 Por fim, cabe ressaltar que a pretendida execução do convênio restou fracassada em tentativa anterior, realizada através do Processo Licitatório nº: 029/2024 – Pregão Eletrônico nº: 003/2024, vez que a empresa vencedora do certame não cumpriu com a execução do contrato, ou seja, não forneceu o item. Após tentativas de nova contratação através dos licitantes remanescentes, não se obteve êxito, sendo, portanto, o certame declarado fracassado.

TABELA 01: Localidades a serem beneficiadas, quantitativo estimado de famílias e atividades agropecuárias desenvolvidas.

Assentamento / Comunidade	Nº Famílias	Atividades Agropecuárias Desenvolvidas	Perspectiva a ser alcançada
ENGENHO POÇO	37	Cultivo de Cana de açúcar, goiaba, banana. Criação de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e peixes. Lavouras perenes como: milho, feijão, batata doce, melancia, maracujá, jerimum, macaxeira e inhame.	Aumento de produtividade e qualidade dos produtos cultivados e melhora na qualidade de vida das famílias atendidas.



ENGENHO PANORAMA	25	Cultivo de Cana de açúcar, goiaba, banana. Criação de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e peixes. Lavouras perenes como: milho, feijão, batata doce, melancia, maracujá, jerimum, macaxeira e inhame.	Aumento de produtividade e qualidade dos produtos cultivados e melhora na qualidade de vida das famílias atendidas.
ENGENHO MONTES CLAROS	28	Cultivo de Cana de açúcar, goiaba, banana. Criação de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e peixes. Lavouras perenes como: milho, feijão, batata doce, melancia, maracujá, jerimum, macaxeira e inhame.	Aumento de produtividade e qualidade dos produtos cultivados e melhora na qualidade de vida das famílias atendidas.
ENGENHO PARAGUASSU	42	Cultivo de Cana de açúcar, goiaba, banana. Criação de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e peixes. Lavouras perenes como: milho, feijão, batata doce, melancia, maracujá, jerimum, macaxeira e inhame.	Aumento de produtividade e qualidade dos produtos cultivados e melhora na qualidade de vida das famílias atendidas.
ENGENHO PASSAGEM	20	Cultivo de Cana de açúcar, goiaba, banana. Criação de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e peixes. Lavouras perenes como: milho, feijão, batata doce, melancia, maracujá, jerimum, macaxeira e inhame.	Aumento de produtividade e qualidade dos produtos cultivados e melhora na qualidade de vida das famílias atendidas.
COMUNIDADE TERRA NOVA	30	Cultivo de Cana de açúcar, goiaba, banana. Criação de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e peixes. Lavouras perenes como: milho, feijão, batata doce, melancia, maracujá, jerimum, macaxeira e inhame.	Aumento de produtividade e qualidade dos produtos cultivados e melhora na qualidade de vida das famílias atendidas.
CHÃ DO ESCONSO	60	Cultivo de Cana de açúcar, goiaba, banana. Criação de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e peixes. Lavouras perenes como: milho, feijão, batata doce, melancia, maracujá, jerimum, macaxeira e inhame.	Aumento de produtividade e qualidade dos produtos cultivados e melhora na qualidade de vida das famílias atendidas.
ASSENTAMENTO MARGARIDA ALVES	84	Cultivo de Cana de açúcar, goiaba, banana. Criação de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e peixes. Lavouras perenes como: milho, feijão, batata doce, melancia, maracujá, jerimum, macaxeira e inhame.	Aumento de produtividade e qualidade dos produtos cultivados e melhora na qualidade de vida das famílias atendidas.
ASSENTAMENTO MARIANO SALES – SIRIGI	43	Cultivo de Cana de açúcar, goiaba, banana. Criação de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e peixes. Lavouras perenes como: milho, feijão, batata doce, melancia, maracujá, jerimum, macaxeira e inhame.	Aumento de produtividade e qualidade dos produtos cultivados e melhora na qualidade de vida das famílias atendidas.
ASSENTAMENTO MARIMBONDO	21	Cultivo de Cana de açúcar, goiaba, banana. Criação de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e peixes. Lavouras perenes como: milho, feijão, batata doce, melancia, maracujá, jerimum, macaxeira e inhame.	Aumento de produtividade e qualidade dos produtos cultivados e melhora na qualidade de vida das famílias atendidas.
ASSENTAMENTO MARÉ	94	Cultivo de Cana de açúcar, goiaba, banana. Criação de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e peixes. Lavouras perenes como: milho, feijão, batata doce, melancia, maracujá, jerimum, macaxeira e inhame.	Aumento de produtividade e qualidade dos produtos cultivados e melhora na qualidade de vida das famílias atendidas.
ASSENTAMENTO AJUDANTE	50	Cultivo de Cana de açúcar, goiaba, banana. Criação de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e peixes. Lavouras perenes como: milho, feijão, batata doce, melancia, maracujá, jerimum, macaxeira e inhame.	Aumento de produtividade e qualidade dos produtos cultivados e melhora na qualidade de vida das famílias atendidas.
ASSENTAMENTO CANGAUZINHO	21	Cultivo de Cana de açúcar, goiaba, banana. Criação de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e peixes. Lavouras perenes como: milho, feijão, batata doce, melancia, maracujá, jerimum, macaxeira e inhame.	Aumento de produtividade e qualidade dos produtos cultivados e melhora na qualidade de vida das famílias atendidas.



ASSENTAMENTO DOM HELDER CÂMARA – ÁGUA BRANCA	35	Cultivo de Cana de açúcar, goiaba, banana. Criação de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e peixes. Lavouras perenes como: milho, feijão, batata doce, melancia, maracujá, jerimum, macaxeira e inhame.	Aumento de produtividade e qualidade dos produtos cultivados e melhora na qualidade de vida das famílias atendidas.
ASSENTAMENTO BELO HORIZONTE	43	Cultivo de Cana de açúcar, goiaba, banana. Criação de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e peixes. Lavouras perenes como: milho, feijão, batata doce, melancia, maracujá, jerimum, macaxeira e inhame.	Aumento de produtividade e qualidade dos produtos cultivados e melhora na qualidade de vida das famílias atendidas.

2.8. **Justificativa para o parcelamento da contratação**, conforme Art. 17, IV, do Decreto Municipal nº 005/2024. Considerando que o objeto da contratação não é de natureza divisível, há inviabilidade técnica para o parcelamento, portanto não terá parcelamento.

2.9. FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº. 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, Decreto Municipal nº 005, de 26 de janeiro de 2024 e DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2024.

2.10. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**: A contratação está fundamentada nos estudos técnicos preliminares, documento do qual foram extraídos a descrição da necessidade, critérios de seleção do fornecedor, prazo de garantia, prazo de entrega, ano de fabricação, especificação, quantidade e preço de mercado.

2.11. **A solução como um todo** para atendimento da demanda, conforme ETP – Estudo Técnico Preliminar, será efetivada pela realização de pregão eletrônico, do tipo menor preço GLOBAL, pois se trata de aquisição de bem comum cujas especificações podem ser definidas com precisão no presente Termo de Referência. Este modelo permite ampla competição entre os fornecedores e garante a obtenção dos equipamentos necessários pelo menor custo.

2.12. **Os Requisitos da Contratação** foram postos no item 4 do Estudo Técnico Preliminar, documento que será disponibilizado no PNCP, quando da publicação do Edital.

2.13. Justifica-se, ainda, a vedação de participação de consórcio na presente licitação, haja vista o objeto ser comum e não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	RETROESCAVADEIRA NOVA, ZERO HORA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2025 OU SUPERIOR, COM TRAÇÃO 4X4 COM ACIONAMENTO PLANETÁRIO ATRAVÉS DE PRESSÃO HIDRÁULICA COM INTERRUPTOR LOCALIZADO NO PAINEL, EMBREAGEM DE INVERSÃO HIDRÁULICA COM CONTROLE ELÉTRICO DE MUDANÇAS DE MARCHA À FRENTE E À RÉ, MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 85HP BRUTO DA MESMA MARCA DO FABRICANTE, TORQUE MÍNIMO DE 360NM LIQUIDO CONFORME NORMA SAE J1349, INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIRETA COM CERTIFICAÇÃO TIER 3, TRANSMISSÃO TOTALMENTE SINCRONIZADA, DE NO MÍNIMO 4 VELOCIDADES À FRENTE E 4 VELOCIDADES À RÉ, SISTEMA ELÉTRICO 12V COM ALTERNADOR MÍNIMO 95A E BATERIA MÍNIMO 100AH, SISTEMA HIDRÁULICO COM BOMBA DE ENGRENAGES COM VASÃO MÍNIMA DE 105L/MIN, COM FILTROS E RESFRIADOR DE ÓLEO HIDRÁULICO, COMANDO DE LEVANTAMENTO E BASCULAMENTO DA CARREGADEIRA POR UMA ÚNICA ALAVANCA, RETROESCAVADEIRA COM COMANDO DE CONTROLE DE DUAS ALAVANCAS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 130 LITROS, PESO OPERACIONAL BRUTO MÍNIMO 7000 KG, PNEUS MÍNIMO 10 LONAS: DIANTEIROS 12x16,5, TRASEIROS 19,5x24, OU 12,5/80-18 TRASEIROS 17,5-25, CAPACIDADE MÍNIMA DE VOLUME NA CONCHA DIANTEIRA 0,65M³ E CAÇAMBA RETROESCAVADEIRA PARA TRABALHO PESADO COM	UNID.	1	456.741,53	456.741,53



	CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,13M³/ CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO ROPS/ROPS COM DUAS PORTAS DE ACESSO, LIMPADOR DE PARABRISA, EQUIPADA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, FARÓIS DE TRABALHO NOTURNO NA FRENTE E ATRÁS. Marcas referência: Equivalente ou superior a CASE, CATERPILLAR, JCB e JOHN DEERE. Garantia de 12 meses.				
quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos					456.741,53

3.1. VALOR TOTAL E FONTE DE PESQUISA: O valor total para a contratação pretendida de todos os itens do presente Termo de Referência é de **R\$ 456.741,53 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos)**, tendo como base o valor da média saneada do TCU, referente cotações de preços obtidas junto a consultas a sistemas de pesquisas de preços, tais como: sítio “banco de preços” ferramenta informatizada, cuja pesquisas baseiam-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN 65/2021.

3.2. O objeto desta licitação será disputado em regime de ampla concorrência.

3.3. Esta licitação não será restrita à participação de fabricantes ou concessionárias autorizadas, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão 1510/2022, Plenário. Rel. Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

3.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DO OBJETO

3.4.1. ESPECIFICAÇÕES: As especificações apresentadas se baseiam em medidas usualmente adotadas no mercado;

3.4.2. OMISSÕES: A eventual existência de omissões na descrição do objeto não justifica a inobservância, por parte dos fornecedores, de detalhes técnicos notoriamente adotados no mercado;

3.4.3. MANUAIS: A retroescavadeira deverá vir acompanhado de manuais em português;

3.4.4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A máquina retroescavadeira deverá possuir garantia de fábrica mínima de 12 (Doze) meses ou de acordo com a garantia oferecida pelo fabricante, nos casos em que esta última for maior, devendo ser oferecida assistência técnica autorizada do fabricante na Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco e Região Metropolitana do Recife.

3.4.5. TROCA: A troca de peças com vício ou defeito de fábrica deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação pelo fornecedor;

3.4.6. O equipamento deverá ser entregue com os demais itens regulamentares de segurança exigidos pelo CONTRAN. Deverá estar com todos os acessórios de acordo com o código nacional de trânsito e compatível com o objeto.

3.4.7. DATA DE FABRICAÇÃO E CONFORMIDADE DE EMISSÃO DE POLUENTES: deverá ser igual ou posterior a 2025e o equipamento deverá em conformidade com os limites de emissão de poluentes previstos pelos órgãos regulamentadores.

3.4.8. CONDIÇÕES: O equipamento deverá ser entregue de acordo com as descrições deste documento, não podendo conter vícios ou defeitos, sob pena de recusa do seu recebimento.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto da presente contratação caracteriza - se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis, entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos da art. 20 da Lei 14.133/2021.



5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

5.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as seguintes:

5.3 Habilitação Jurídica:

5.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

5.3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5.3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.3.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.3.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.5 Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.

5.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



5.6.5 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.6.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.7 Qualificação Econômico-Financeira

5.7.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do licitante ou de seu domicílio;

5.7.1.1 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

5.7.1.2. A certidão descrita no subitem 5.7.1.1 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.7.1.3. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 5.7.1.1.

5.7.2. Para os licitantes sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

5.7.3. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

5.7.4. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

5.8 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

5.8.1. O fornecedor será selecionado mediante pregão eletrônico, tendo como critério de julgamento da proposta o menor preço GLOBAL, admitindo-se como critérios de aceitabilidade preços compatíveis com os de mercado, desde que inferior ao orçado pela administração.

a) As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.

b) O modo de disputa deverá ser o aberto modelo em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações disciplinadas no edital;

c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.9 As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.

5.10 Nas propostas de preços deverão estar inclusos os gastos com o frete, entrega no endereço definido pelo Município de Aliança, que deverão ser pagos pelo licitante vencedor.

5.11 A contratação do objeto da presente licitação será prestada diretamente pela empresa vencedora, vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial do objeto.



5.12 A proposta terá prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

5.13 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL

5.13.1 Na proposta de preço final deverão estar inclusos os gastos com o frete, entrega no endereço definido pelo Município de Aliança, que deverão ser pagos pelo licitante vencedor.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. A máquina retroescavadeira deverá ser entregue, conforme especificado neste Termo, no horário das 08:00 às 16:00 horas;

6.2. O prazo de entrega será de até 90 (noventa) dias corridos contados da ordem de fornecimento.

6.3. O fornecimento da retroescavadeira deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

6.3.1. O objeto DEVERÁ ser ENTREGUE no LOCAL INDICADO a seguir:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Av. Dr. Genésio Gomes Morais, S/N – Centro, Aliança - PE, CEP: 55.890-000.

6.3.2. O bem será recebido provisoriamente no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3.3. Poderá o objeto ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da máquina retroescavadeira e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3.9. O objeto contratado deverá ser entregue conforme pedido de empenhamento feito pela SECRETARIA demandante, observando as disposições do Edital, do contrato, da Proposta, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser condicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.



6.4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A máquina retroescavadeira deverá possuir garantia de fábrica mínima de 12 (Doze) meses ou de acordo com a garantia oferecida pelo fabricante, nos casos em que esta última for maior, devendo ser oferecida assistência técnica autorizada do fabricante na Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco e Região Metropolitana do Recife.

6.4.1. Após o encerramento desse prazo, será emitido relatório de usabilidade, demonstrando que o objeto atendeu aos critérios exigidos neste Termo de Referência.

6.5 O bem somente será recebido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Aliança após o ateste da compatibilidade com as especificações técnicas constantes neste termo de referência e ainda de acordo com a as especificações apresentadas na proposta, devendo o objeto ser de qualidade semelhante ou superior ao proposto e sem uso anterior a entrega.

6.6 As condições de garantia deverão incluir a substituição do maquinário se, no período de 30 dias após a entrega, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Além dos deveres previstos na minuta do contrato, são obrigações da contratante:

7.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da máquina retroescavadeira recebida provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6 Providenciar publicação do instrumento contratual no Diário Oficial do Município e no PNCP, como condição de validade, no prazo previsto em lei.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Além dos deveres previstos na minuta do contrato, o contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente suas os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.2 Emitir nota fiscal, conforme preços pactuados.

8.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



8.1.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.5 Respeitar a garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo, bem como assistência técnica autorizada do fabricante na Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco e Região Metropolitana do Recife.

8.1.5.1 As condições de garantia deverão incluir a substituição da retroescavadeira se, no período de 30 dias após a entrega, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

8.1.6 comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E FORNECIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

11.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O fornecedor registrado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua notificação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. A referida notificação poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal, por email e/ou publicação no Diário Oficial do Município e/ou por correspondência postal com aviso de recebimento

11.2.2. O prazo previsto no item 11.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao adjudicatário, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

11.3.2. O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



11.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 à 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 124 e 126 da mesma Lei.

11.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

11.6. Na hipótese de fornecedor registrado não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.1.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora **Érika Raphaela Ferreira da Silva Oliveira**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo servidor: **Severino Antônio de Souza Neto**.

Fiscalização (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117):

12.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato:



12.9. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

12.10. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.11. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.12. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.13. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao equilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

12.14. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

12.15. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

12.16. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

12.17. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

12.18. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

13.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.2.1- o prazo de garantia;

13.2.2 - a data da emissão;

13.2.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

13.2.4 - descrição do objeto;

13.2.5 - o valor a pagar; e

13.2.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



13.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. A Administração deverá realizar consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal e ou trabalhista.

Prazo de pagamento

13.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

13.11. Nota fiscal eletrônica original da contratada devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;

13.12. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;

13.13. Atesto do setor competente.

13.14. No caso de atraso pelo Contratante, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização

13.15. O prazo de que trata o item 13.10 será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Forma de pagamento

13.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



13.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **18/07/2025**.

14.2. Após o interregno de um ano, e condicionado a solicitação de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.9. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea "d", e do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9.1. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

14.9.2. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

14.9.3. O contratante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o contratado, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.



15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1- O prazo de vigência da contratação será de **até 12 (meses)**, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o adjudicatário que:

16.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;

16.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato;

16.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

16.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

16.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

16.1.3.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5. Fraudar a licitação;

16.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.2. Os licitantes ou adjudicatários que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Multa;

16.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Aliança, pelo prazo de até 03 (três) anos;



16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nos itens 16.2.2 e 16.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

16.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o lote/item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 16.1.1;

16.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote/item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 16.1.2 e 16.1.3;

16.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o lote/item do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9.

16.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Aliança, nos seguintes casos e condições:

16.5.1. No cometimento da infração prevista no item 16.1.1: de 6 a 12 meses;

16.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 16.1.2. e 16.1.3: até 6 meses;

16.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9: de 03 a 6 anos;

16.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa, bem como dos prazos previstos nos itens 16.5 e 16.6. deverão ser observadas:

16.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

16.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

16.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

16.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.



16.9. As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

16.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo:

17.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas para atender a esta licitação serão pagas com recursos oriundo do Convênio SUDENE Nº 953471/2023 no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e com recursos próprios no valor de R\$ R\$ 48.805,00 previstos no orçamento para o exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

20.605.0006.1033.0000-Aquisição de uma Patrulha Mecanizada
4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente

18.2. Caso a aquisição ocorra com valor superior ao estabelecido no convênio, a diferença excedente será custeada com recursos próprios.

Aliança, 30 de julho de 2025.

André Spinosa Nunes
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Severino Antonio de Souza Neto
Assessor de Planejamento e Gestão

Érika Raphaela Ferreira da Silva Oliveira
Gestora de Contrato